



# Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

## RESOLUÇÃO Nº 45/2026

Dispõe sobre a regulamentação do §2º do Art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a finalidade de instituir o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no Art. 37, XXI, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Será considerado válido o contrato verbal com a Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, para a realização de pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

**Parágrafo único.** O valor disposto no *caput* será atualizado anualmente por ato do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/21.

**Art. 2º.** Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no artigo 1º, nos seguintes casos:

- I. Tributos, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, tarifas bancárias, reproduções de documentos e publicações diversas;
- II. Taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse público municipal;
- III. Serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;
- IV. Aquisição de certificados digitais;
- V. Aquisição de peças e manutenção de ar-condicionado;
- VI. Aquisição de materiais eletrodomésticos e eletroeletrônicos de pequeno porte, necessários ao funcionamento das atividades administrativas e de apoio da Câmara;
- VII. Encadernações avulsas e produtos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, e livros;





# Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

- II. Termo de Requisição de Compra de Pequeno Valor ou de Pronto Pagamento, com a indicação de sua dotação própria, descrição da necessidade e justificativas da contratação, documento que será assinado por servidor efetivo ou gestor da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde;
- III. razão da escolha do fornecedor ou executante;
- IV. justificativa para a autorização e utilização do recurso de acordo com o enquadramento no §2º do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021;
- V. cotação de valor com, no mínimo, 3 (três) fornecedores e/ou orçamentos de contratações similares realizados pela Administração Pública, constantes no PNCP, para comprovação de valor de mercado, sempre que possível;
- VI. requisitos mínimos de habilitação da empresa;
- VII. declaração de que não há fracionamento de despesa;
- VIII. autorização expressa da autoridade competente;
- IX. emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente;
- X. declaração de recebimento do bem e/ou prestação do serviço.

**§ 1º.** É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas nesta Resolução, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação e a entrega imediata do bem.

**Art. 5º.** A área responsável pela gestão de contratos e licitações da Câmara Municipal deverá manter registro atualizado de todas as pequenas compras ou a prestação de serviço de pronto pagamento, com o objetivo de monitorar os limites estabelecidos e evitar o fracionamento indevido.

**Parágrafo único.** O registro a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Identificação da unidade solicitante (Câmara Municipal);
- II. Descrição detalhada do objeto da despesa;
- III. Valor da despesa;
- IV. Data da contratação;
- V. Indicação do fornecedor;
- VI. Acumulado das despesas da Câmara Municipal por objeto de mesma natureza no exercício financeiro.

**Art. 6º.** O servidor responsável deverá apresentar a Prestação de Contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso, sob pena de suspensão de novos adiantamentos e responsabilização administrativa.



# Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

**Art. 7º.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 04 de março de 2026.

Ver. Yara Regina Paes Pinto  
Presidente da Câmara

Ver. Silvonei Messias Gonçalves  
Secretário da Câmara